

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/65/DDF/2014)

**Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais**  
207664167

**Contrato n.º 158/2014**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/32/DDF/2014 — Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/177/DDF/2013, n.º CP/178/DDF/2013 e n.º CP/249/DDF/2013.**

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/177/DDF/2013, n.º CP/178/DDF/2013 e n.º CP/249/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Futebol para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Futebol encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2013, n.º CP/178/DDF/2013 e n.º CP/249/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2013, n.º CP/178/DDF/2013 e n.º CP/249/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

**Cláusula 2.ª**

**Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/177/DDF/2013, n.º CP/178/DDF/2013 e n.º CP/249/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de

2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Futebol, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

**Cláusula 4.ª**

**Disposições transitória**

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2013, n.º CP/178/DDF/2013 e n.º CP/249/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**Cláusula 5.ª**

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 6.ª**

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 12 de fevereiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*.

207664142

**Contrato n.º 159/2014**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/11/DDF/2014**

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/160/DDF/2013 e CP/161/DDF/2013

**Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa CP/160/DDF/2013 e CP/161/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., participações fi-